

7

Lei n° 344 de 21/7/1971

Isenta multa da Taxa de Calçamento

A Câmara Municipal de Piracema, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento da multa da Taxa de Calçamento os contribuintes que estiverem em débito com a Prefeitura Municipal, somente gozará do perdão desta multa aquele contribuinte que efetuar o seu pagamento 45 dias a partir da publicação da presente lei:

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, em  
21 de julho de 1971.

Luiz Rodrigues da Costa  
Prefeito Municipal

Edgard Melo Filho - Secret. Coat.